



22ª s.o.1ªC

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Renata Constante Cestari  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Cristina Freitas Cavezale  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª sessão ordinária, realizada em 24 de julho p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se a Douta Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003012/026/08

**Representante:** Alan Zaborski

**Representado:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Secretaria da Segurança Pública.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 512/160/07, instaurado pelo Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a aquisição de suprimentos de informática. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-02-09, 23-06-10 e 05-05-11.

TC-029579/026/08

**Contratante:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Secretaria de Segurança Pública.



22ª s.o.1ªC

**Contratada:** Sistécnica Comércio e Assistência Técnica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Kooki Taguti (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. NE nº2008NE00229 de 08-05-08. Valor – R\$38.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-02-09, 23-06-10 e 05-05-11.

TC-003052/026/08

**Representante:** Alan Zaborski

**Representado:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Secretaria da Segurança Pública.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 513/160/07, instaurado pelo Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a aquisição de suprimentos de informática. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-02-09, 23-06-10 e 05-05-11.

TC-029576/026/08

**Contratante:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Secretaria de Segurança Pública.

**Contratada:** Sistécnica Comércio e Assistência Técnica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Kooki Taguti (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. NE nº2008NE00230 de 08-05-08. Valor – R\$65.636,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-02-09, 23-06-10 e 05-05-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Pregões Presenciais, as Notas de Empenho em exame e as Compras realizadas (TC-029579/026/08 e TC-029576/026/08), bem como parcialmente procedentes as Representações (TC-003012/026/08 e TC-003052/026/08),



22ª s.o.1ªC

determinando sejam expedidos ofícios: à Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas; e à Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-036305/026/09

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

**Contratada:** Capricórnio S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM – Dirigente).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM – Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de calças, jaquetas, culotes e saias.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-08-09. Contrato celebrado em 22-09-09. Valor – R\$2.151.645,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-04-10.

TC-012918/026/10

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

**Contratada:** Capricórnio S/A.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM – Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de calças e culotes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-036305/026/09). Contrato celebrado em 03-03-10. Valor – R\$2.408.081,35.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº CSMINT 011/41/09; a Ata de Registro de Preços s/nº, de 17/08/09; a Ata de Registro de Preços 004/41/09; o Contrato nº CSM/MINT – 016/41/09, de 22/09/09, e o Contrato nº CSM/MINT – 025/41/2010, de 03/03/10, aplicando-se os



22ª s.o.1ªC

termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícia acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

TC-033914/026/11

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Aceco TI Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Puerta dos Santos (Procurador de Justiça - Diretor Geral).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Fernando Grella Vieira (Procurador - Geral de Justiça).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de projeto, instalação do centro de monitoração e ampliação da sala cofre, que abriga o centro de processamento de dados – CPD da Instituição.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 28-09-11. Valor – R\$2.338.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e a contratação direta em exame.

TC-034282/026/11

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento(s):** Latif Abrão Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-11. Valor – R\$2.400.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto



22ª s.o.1ªC

de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela decorrente em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-037740/026/11

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Paula Sampaio Neri - ME.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria de 13-07-11.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria de 05-10-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor de Finanças) e Alcindo Joaquim Pereira Baroca (Gerente de Serviços e Infraestrutura).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com condutor e com combustível e locação de veículos em regime integral, sem condutor e com combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-10-11. Valor – R\$13.068.127,20. Carta de Fiança. Termo de Rerratificação da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-02-12.

**Advogados:** Carlos Alberto Cancian e outros.

TC-037742/026/11

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor de Finanças) e Alcindo Joaquim Pereira Baroca (Gerente de Serviços e Infraestrutura).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com condutor e com combustível e locação de veículos em regime integral, sem condutor e com combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037740/026/11). Contrato celebrado em 21-10-11. Valor – R\$14.454.753,72. Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-02-12.

**Advogados:** Carlos Alberto Cancian e outros.



22ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-037740/026/11) e os Contratos em exame, bem como tomou conhecimento da Carta Fiança nº 815343 do Banco Pottencial S/A, seus respectivos Termos de Rerratificação, e da Apólice de Seguro Garantia nº 0775.52.019-3 da Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais.

TC-041124/026/11

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica em alta tensão para uso do sistema de distribuição para subestação Jaguaré, Linha 9, da CPTM.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-05-11. Valor – R\$5.986.871,16. Termo Aditivo celebrado em 27-12-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o 1º Termo de Aditamento em exame.

TC-014262/026/12

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Autoridades que Dispensaram a Licitação:** João Batista de Arruda Mota Junior (Coordenador de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante – Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Quadrelli (Respondendo pelo Expediente da Secretaria).

**Objeto:** Prestação de serviços de produção gráfica e distribuição dos materiais relativos aos Programas “Via Rápida Emprego” e “Eja Mundo do Trabalho”.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-03-12. Valor – R\$7.596.094,00.



22ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato dela decorrente em exame.

TC-007740/026/10

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional).

**Objeto:** Repasse de recursos financeiros para o equacionamento das situações de risco envolvendo 1938 edificações na área denominada “Jardim Santo André”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 14-01-10. Valor - R\$23.837.893,27.

**Advogados:** Mariângela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Santo André.

TC-008959/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE).

**Objeto:** Construção, ampliação, reforma ou adequação de prédio escolar.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 25-11-09. Valor - R\$4.335.764,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-05-10.

**Advogados:** Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com recomendações.



22ª s.o.1ªC

TC-016505/026/07

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro.

**Responsável:** Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente do DADE).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-08-07, 27-05-08 e 09-06-11. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-08-09.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$12.761,14.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas de recursos transferidos no exercício de 2006, quitando, em consequência, os responsáveis, com recomendações à Origem.

TC-001728/002/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Bauru.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Agudos – Valor R\$82.555,00. Prefeitura Municipal de Arealva – Valor R\$267.450,66. Prefeitura Municipal de Avaí – Valor R\$266.162,50. Prefeitura Municipal de Balbinos – Valor R\$18.785,00. Prefeitura Municipal de Duartina – Valor R\$223.259,00. Prefeitura Municipal de Iacanga – Valor R\$382.736,57. Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista – Valor R\$62.189,79. Prefeitura Municipal de Lucianópolis – Valor R\$55.720,00. Prefeitura Municipal de Pirajuí – Valor R\$137.086,50. Prefeitura Municipal de Piratininga – Valor R\$412.309,98. Prefeitura Municipal de Reginópolis – Valor R\$89.203,50. Prefeitura Municipal de Ubirajara – Valor R\$168.783,00. Prefeitura Municipal de Paulistânia – Valor R\$36.308,30.

**Responsáveis:** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$2.202.549,80.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª s.o.1ªC

de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2010.

TC-024951/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – São Paulo.

**Órgão Público Beneficiário:** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – São Paulo.

**Responsável:** Liciania Maria De Lucia Reis (Diretora Técnica II).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-08-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$59.246.677,43.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2010, quitando, em consequência, os responsáveis, com recomendações à Origem.

TC-028495/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho – IBEAC.

**Responsáveis:** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação), Fernando Padula Novaes e Guilherme Bueno de Camargo (Secretários Adjuntos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-09-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.655.435,13.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2010, com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-039290/026/11

**Órgão Público Concessor:** Fundação Casa – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Cidadão.

**Responsável:** Berenice Maria Giannella (Presidente).



22ª s.o.1ªC

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-01-12.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.051.808,00.

**Advogados:** Oscar de Oliveira Barbosa e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2009, quitando os responsáveis, com recomendações à Origem.

TC-000244/016/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Guapiara.

**Responsável:** Ana Paula Dorini (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$796.300,22.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2011, com a quitação dos responsáveis.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-016466/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Lacon Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção em prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar, a serem realizadas na EE Engº Argeo Pinto Dias situada à Rua Falcão Peregrino, 22 – Grajaú/SP e no Terreno Jardim Sabiá II situada à Rua Falcão Peregrino, s/nº - Grajaú/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-09. Valor – R\$6.371.352,22. Acompanhamento da Execução Contratual.



22ª s.o.1ªC

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 02-06-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/2399/08/01 e o decorrente Contrato de mesmo número, determinando a aplicação dos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com a expedição dos ofícios necessários.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

TC-004774/026/09

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Contratada:** Construtora Ubiratan Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de reforma e adaptações na Escola Técnica Estadual Campos Elíseos, localizada na Rua Guaianazes, 1385 - São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 16-12-08. Valor - R\$4.376.037,35. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 10-11-09. Garantias. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-03-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação, bem como tomou conhecimento das garantias de fls. 564 e 941/942, com recomendação.



TC-037298/026/07

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio PRÓ/ENGESPRO, constituído pelas empresas Pró-Sinalização Viária Ltda. e Engespro Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para fiscalização de peso e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 07-10-11 e 29-02-12. Guias Caucionais.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 8º Termo Aditivo Modificativo nº 753 e o 9º Termo Aditivo Modificativo nº 106, bem como conheceu das guias caucionais de fls. 712 e 752, com recomendação.

TC-022319/026/09

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação Carlos Chagas.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente do Tribunal de Justiça).

**Objeto:** Locação de imóveis e respectivas garagens, situados na Rua Conde de Sarzedas nº 38 e nº 62/100, destinados a abrigar os Gabinetes de Trabalho dos Desembargadores.

**Em Julgamento:** Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu conhecer do demonstrativo do reajuste contratual concedido a partir de 01/01/2012 (fls. 1664).

TC-036545/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Gimma Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Guilherme Machado Paixão (Superintendente - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).



22ª s.o.1ªC

**Objeto:** Execução das obras dos coletores, redes coletoras e interligações para o interceptor Lavapés – Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Bragança Paulista – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana - M.  
**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 07-12-11. Endosso de Garantia.

**Advogados:** José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Prorrogação do Contrato nº 17.947/10, de 07/12/2011, e tomou conhecimento do endosso do seguro garantia apresentado.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-034030/026/11

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 570 veículos policiais marca Volkswagen, modelo Parati 1.6.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034032/026/11). Contrato celebrado em 13-09-11. Valor – R\$28.158.000,00. Termo Aditivo celebrado em 29-12-11.

TC-034032/026/11

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM – Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 274 veículos marca GM, modelo Blazer 2.4.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-10-11. Valor – R\$19.974.600,00. Termos Aditivos celebrados em 10-10-11 e 29-12-11.

TC-035398/026/11

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

**Contratada:** Fiat Automóveis S/A.



22ª s.o.1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM – Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 200 veículos marca FIAT, modelo Pálio Weekend.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034032/026/11). Contrato celebrado em 06-10-11. Valor – R\$9.340.000,00. Termos Aditivos celebrados em 29-12-11, 02-01-12 e 03-02-12.

TC-035399/026/11

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM – Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 74 veículos marca GM, modelo Blazer 2.4.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034032/026/11). Contrato celebrado em 13-09-11. Valor – R\$5.228.000,00. Termo Aditivo celebrado em 29-12-11.

TC-034031/026/11

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística.

**Contratada:** Japauto São Paulo Distribuidora de Motos e Veículos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 634 motocicletas, marca Honda, modelo XRE 300 e 20 motocicletas, marca XL 700V modelo Transalp.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-034032/026/11). Contrato celebrado em 13-09-11. Valor – R\$10.611.200,00. Termo Aditivo celebrado em 29-12-11.

TC-005170/026/12

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapevi.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapevi.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 22-12-11. Valor – R\$410.465.000,00.



22ª s.o.1ªC

A pedido da Relatora foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-013665/026/12

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Conchas.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Américo Calandriello Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Produção de 79 unidades habitacionais, tipologia TI23D-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Conchas "G".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-03-12. Valor - R\$4.667.886,43.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/64/2012, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Prefeitura Municipal de Conchas, em 01/03/2012, devendo as prestações de contas dos repasses efetuados ser tratadas em autos próprios, consignando, não obstante, recomendação à Origem.

TC-000184/014/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Taubaté.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Caçapava. Valor - R\$1.306.115,88. Prefeitura Municipal de Jambuí. Valor - R\$159.429,12. Prefeitura Municipal de Lagoinha. Valor - R\$464.296,84. Prefeitura Municipal de Natividade da Serra. Valor - R\$553.747,57. Prefeitura Municipal de Paraibuna. Valor - R\$1.028.667,83. Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga. Valor - R\$389.240,19. Prefeitura Municipal de Taubaté. Valor - R\$282.805,22. Prefeitura Municipal de Redenção da Serra. Valor - R\$276.934,88.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Paulo Renato Costa Souza, Carlos Roberto Rodrigues (Secretários de Educação), Guilherme Bueno de Camargo e João Cardoso Palma Filho (Secretários Adjuntos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$ 4.461.237,53.



22ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, no valor total de R\$ 4.461.237,53 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), quitando, em consequência, os responsáveis.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-002699/026/09

**Interessado:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella e Ana Cláudia Marino Belloti (Presidentes).

**Exercício:** 2009. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 05-05-11.

**Advogados:** Nazário Cleodon de Medeiros, Luciana Oliveira da Silva e outros.

**Acompanha:** TC-002699/126/09.

TC-028133/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Divisão Regional Sudoeste – DRS - Iaras.

**Ordenadores de Despesa:** Dario de Arruda Mendes Neto e Viviane Fernanda dos Santos.

**Acompanha:** TC-028133/126/09.

TC-028134/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Divisão Regional Oeste – DRO – Marília.

**Ordenadores de Despesa:** Roberto Tadeu Terriaga e Mauro Takahashi.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Lucimary Nascimento Fernandes e Luciana Gomes Jaloretto Marinho.

**Acompanha:** TC-028134/126/09.

TC-028135/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Divisão Regional Litoral – DRL - Praia Grande.

**Ordenadores de Despesa:** João Carlos do Espírito Santo e Aparecido Soares Cabral Monson.

**Responsável pelo Almoxarifado:** Rosana Gil dos Santos.

**Acompanha:** TC-028135/126/09.

TC-028136/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Divisão Regional Central Vale do Paraíba – DRC. Vale. – Jacareí.

**Ordenadores de Despesa:** Elson Percidio Silvério e Jaqueline Portuniere Gomes.



22ª s.o.1ªC

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Sheila Peres de Moraes e Pedro Monfardini.

**Acompanha:** TC-028136/126/09.

TC-028137/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Divisão Regional Norte – DRN - Ribeirão Preto.

**Ordenador de Despesa:** Roberto Carlos Damásio.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Joseli Samara Pinto e Marcos Antonio Carneiro dos Santos.

**Acompanha:** TC-028137/126/09.

TC-028138/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Divisão Regional Metropolitana Norte – DRM V - Vila Maria - São Paulo.

**Ordenadores de Despesa:** Sérgio de Oliveira e Rosangela Barbosa.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Rosangela Barbosa e Rogério Batista de Oliveira.

**Acompanha:** TC-028138/126/09.

TC-028139/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Divisão Regional Metropolitana Oeste – DRM IV - Raposo Tavares.

**Ordenadores de Despesa:** Dirceu Biapino de Jesus e Rosemeire Alves Pereira.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Itamar José dos Santos e Henrique Carlos de Lima.

**Acompanha:** TC-028139/126/09.

TC-028140/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Divisão Regional Metropolitana – Leste 2 - DRM III – Brás.

**Ordenadores de Despesa:** Ivanete Gonçalves de Oliveira e Aparecido Fernandes Garcia Filho.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Rosemary Marques e Alessandra Batista Leite.

**Acompanha:** TC-028140/126/09.

TC-028141/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Divisão Regional Metropolitana Leste I – DRM II – Tatuapé.

**Ordenadores de Despesa:** Roseli Crepaldi e Ângela Regina Vitulli.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Ademir Aparecido Antunes e Silvana Vaz da Silva.

**Acompanha:** TC-028141/126/09.

TC-028142/026/09



22ª s.o.1ªC

**Unidade Gestora Executora:** Divisão Regional Metropolitana – DRM I – Franco da Rocha.

**Ordenadores de Despesa e Responsáveis pelo Almojarifado:** Magali Rainato e Karla Dias da Silva.

**Acompanha:** TC-028142/126/09.

TC-000216/003/10

**Unidade Gestora Executora:** Divisão Regional Metropolitana – DRM – Campinas.

**Ordenadores de Despesa:** Janice Ana Jatczak, Robson Leite Gonçalves e Marcio Biscuola de Moraes.

**Acompanha:** TC-000216/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular com ressalvas o balanço geral de 2009 da Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente – Fundação Casa e de suas 11 (onze) divisões regionais, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, fixando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Fundação Casa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-012425/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** SGE Serviços Gerais de Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa e Reinaldo Noboru Sato (Chefes de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de manutenção predial de hospitais, no Módulo Norte – constituído pelos Hospitais Gerais de Taipas, de Vila Penteados, de Vila Nova Cachoeirinha e do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-06-08. Valor – R\$4.905.000,00. Termos Aditivos celebrados em 09-06-09 e 21-10-09. Cartas de Fiança. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 18-06-09 e 03-06-10.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-018617/026/08



22ª s.o.1ªC

**Representante:** Active Engenharia Ltda.

**Representada:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 03/2008, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção predial de hospitais, no Módulo Norte – constituído pelos Hospitais Gerais de Taipas, de Vila Penteado, de Vila Nova Cachoeirinha e do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

**Advogados:** Caio Costa e Paula.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-009165/026/09

**Contratante:** Secretaria de Gestão Pública - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Aldo Fabio Garda (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços e informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações e outros serviços compatíveis com a sua finalidade – Programa ACESSA São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-12-11.

**Advogados:** José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo de Aditamento ao Contrato SGP nº 003/2009.

TC-039939/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Ster Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-07-09.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 07-10-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de construção do Monumento Inaugural do Trecho do Sul do Rodoanel Mário Covas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-10-09. Valor – R\$4.591.405,77. Justificativas apresentadas em decorrência da



22ª s.o.1ªC

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 01-07-10.

**Advogados:** Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Antonio Costa dos Santos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação.

TC-004646/026/11

**Contratante:** Secretaria da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação.

**Contratada:** Microsoft Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Vasari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico Microsoft Premier para Plataforma Microsoft e Sistema Tributário Eletrônico.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 28-12-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em análise.

TC-007430/026/12

**Contratante:** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

**Contratada:** Base Aerofotogrametria e Projetos S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente).

**Objeto:** Elaborar e fornecer ortoimagens e mapeamento planialtimétrico das áreas de zona de proteção e sítios de aeródromos, utilizando coberturas aerofotogramétricas digitais coloridas e levantamentos especializados para elaboração dos PBZPA Planos Básicos de Zona de Proteção de Aeródromos para 31 Aeródromos no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços necessários, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-01-12. Valor – R\$2.950.342,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente em exame.



22ª s.o.1ªC

TC-012769/026/12

**Conveniente:** Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para obras e serviços da 1ª etapa da implantação do Parque Turístico Represa das Furnas – construção da Barragem, localizado no Vale das Furnas – bairro Santana, ao pé da Serra de São Pedro, no Município de São Pedro.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 22-12-11. Valor – R\$2.154.718,79.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendação.

TC-013682/026/12

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Produção de 72 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Nova Canaã Paulista “B”.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendações.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-039612/026/07

**Conveniente:** Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF.

**Conveniada:** CMI – Serviço Médicos Ltda.



22ª s.o.1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ovidio Prieto Fernandes (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Gerenciamento, operação e administração do Centro Médico do IMASF, do Pronto Socorro e Unidade de Internação do IMASF instalados no Hospital São Bernardo ou em outro Hospital que venha a substituí-lo e/ou fazer parte da rede, bem como a gestão de toda a assistência médico-hospitalar prestada aos beneficiários.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-06. Termos de Aditamento celebrados em 01-09-09 e 01-12-09. Valor R\$3.338.141,54. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 19-02-08 e 05-12-08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio nº 030/06 e os Termos Aditivos nº 01/09 e nº 02/09, de 01/07/06, 01/09/09 e 01/12/09, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura de São Bernardo do Campo, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001324/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jair Cassola (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento mensal de vale alimentação em forma de cartão magnético eletrônico, para os servidores públicos municipais e dependentes segurados da Previdência Municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-07-06. Valor – R\$1.050.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 13-06-08, 07-12-09 e 08-07-11.

**Advogados:** Rodrigo Gomes Monteiro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do



22ª s.o.1ªC

Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato dela decorrente em exame, aplicando-se ao responsável, Sr. Jair Cassola, multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura de Votorantim, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001361/013/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Contratada:** Gente – Gerenciamento em Nutrição com Tecnologia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Therezinha Ignez Servidoni (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar (pré-preparo, preparo e distribuição), com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados das Escolas Municipais, Fundamentais e Infantis da Rede Pública, Creches e Cozinha Piloto.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-02-06. Valor – R\$254.488,80. Termo de Aditamento celebrado em 05-02-07, 09-04-07, 03-09-07 e 01-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-03-09.

**Advogados:** Márcio Barbieri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/05, o Contrato nº 01/06 e os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura de Rincão, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de



22ª s.o.1ªC

responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001598/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Contratada:** EMP Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio Furlan (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de drenagem e pavimentação asfáltica, guias e sarjetas de concreto (Perímetro Urbano: Jardim Alto do Mirante, Jardim Campo Grande, Jardim Tropical, Jardim Real e Vila Presidente Vargas).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-06-08. Valor – R\$7.651.247,05. Termos Aditivos celebrados em 31-07-08 e 26-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-09-08 e 09-06-11.

**Advogados:** Fabrício Kenji Ribeiro, Marcio Teruo Matsumoto, Franklin Villalba Ribeiro, Renê dos Santos e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/08, o Contrato nº 137/08 e os Termo Aditivos nºs 01 e 02, em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura da Estância Turística de Presidente Epitácio, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002840/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** JV - Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s):** Milton Álvaro Serafim (Prefeito).



22ª s.o.1ªC

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de produtos tipo estocáveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros, destinados ao preparo da merenda escolar, com entrega ponto a ponto, nos endereços especificados no edital.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 08-09-10. Valor – R\$3.145.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado no DOE de 02-02-11.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Bruna Cristina Bonino e outros.

**Acompanham:** TC-022521/026/10 e TC-022560/026/10.

TC-002841/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda.

**Ordenador de Despesa:** Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de produtos tipo estocáveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros, destinados ao preparo da merenda escolar, com entrega ponto a ponto, nos endereços especificados no edital.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-002840/003/10). Contrato celebrado em 08-09-10. Valor – R\$2.580.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado no DOE de 02-02-11.

**Advogados:** Bruna Cristina Bonino e outros.

**Acompanham:** TC-022521/026/10 e TC-022560/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 046/2010 (analisado no TC-002840/003/10) e os Contratos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Vinhedo, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.



22ª s.o.1ªC

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001585/011/07

**Representante:** Fercan Construções e Incorporação de Imóveis Ltda. – Alex Ferreira da Costa - Sócio.

**Representada** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 035/07, realizada pelo Executivo Municipal de Sorocaba, objetivando a construção de 9 (nove) unidades de estrutura pré-fabricadas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos - Casa do Cidadão e Oficina do Saber.

TC-002531/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Januário Renna (Secretário da Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Geraldo de Moura Caiuby (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Construção de 9 (nove) unidades de estrutura pré-fabricadas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos - Casa do Cidadão e Oficina do Saber.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$2.655.000,00. Termo Aditivo celebrado em 03-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-02-09 e 19-11-10.

**Advogados:** Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 035/2007 e o Contrato dela decorrente (TC-002531/009/07), bem como improcedente a Representação (TC-001585/011/07), com recomendações.

TC-000645/006/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Contratada:** Concergi Construção Máquinas e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Naufel (Prefeito).



22ª s.o.1ªC

**Objeto:** Prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, para recapeamento asfáltico de 160.000 m<sup>2</sup> em diversas ruas do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-07-10. Valor – R\$3.849.865,20. Termo Aditivo celebrado em 26-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-07-11.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com recomendações à Origem.

TC-028124/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA.

**Responsável:** Angela Donatiello Lopes (Secretária de Educação e Cultura).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$39.690,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente a recursos transferidos no exercício de 2008, com a quitação dos responsáveis e recomendações à Origem.

TC-001741/002/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Entidade Beneficiária:** Associação Pólo Cuesta de Voleibol.

**Responsável:** João Cury Neto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$40.000,00.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin, Sandro Roberto Nardi e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de



22ª s.o.1ªC

contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2010, com a quitação dos responsáveis e recomendações à Origem.

TC-000748/005/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Maracaí.

**Entidades Beneficiárias:** Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Maracaí – ASCAM – Valor R\$12.000,00. Associação dos Deficientes de Maracaí – ADEM – Valor R\$12.106,04. Associação dos Moradores do Bairro de São José das Laranjeiras – AMBLA – Valor R\$15.017,23. Associação de Formação de Empresários Rurais da Colônia Riograndense - AFERCOR – Valor R\$15.979,00. Associação Karatê de Maracaí – Valor R\$5.500,00. Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Maracaí – Valor R\$18.000,00. Comunidade Kolping de Maracaí – Valor R\$19.500,00. Frente de Assistência Social – F.A.S. – Valor R\$101.163,05. Núcleo da Terceira Idade de Maracaí “Fonte de Felicidade” – Valor R\$27.000,00. SASSOM – Centro de Convivência Infantil – Valor R\$195.835,35. Serviço de Assistência Social e Educacional do Município de Maracaí – SASSOM – Valor R\$749.726,81.

**Responsável:** Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.171.827,48.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2011, com a quitação dos responsáveis e recomendações à Origem.

TC-001818/026/10

**Câmara Municipal:** Guaiçara.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Adriano Maitan.

**Advogado:** Regina Célia de Souza Lima Jerônimo.

**Acompanha:** TC-001818/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaiçara, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional competente.

TC-001837/026/10

**Câmara Municipal:** Itapuí.



22ª s.o.1ªC

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Airton Aparecido Grimaldi.

**Advogado:** José Alecio Fraga Spillari.

**Acompanha:** TC-001837/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapuú, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, à margem do julgamento, mediante ofício.

TC-002140/026/10

**Câmara Municipal:** Américo Brasiliense.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** José de Oliveira Lopes.

**Advogado:** José Gilberto Micalli.

**Acompanha:** TC-002140/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao Legislativo Municipal e determinação à Fiscalização competente.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público local para os fins constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002906/026/10

**Prefeitura Municipal:** Porto Ferreira.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Maurício Sponton Rasi.

**Períodos:** (01-01-10 a 19-09-10) e (20-10-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Saldanha Leivas Cougo.

**Período:** (20-09-10 a 19-10-10).

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanham:** TC-002906/126/10 e Expedientes: TC-000538/010/10, TC-000748/010/10, TC-000768/010/10, TC-000870/010/10, TC-001014/010/10 e TC-001297/010/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício.



TC-002450/026/10

**Prefeitura Municipal:** Dourado.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Edmur Pereira Buzzá.

**Períodos:** 01-01-10 a 03-11-10 e 05-12-10 a 31-12-10.

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – João Eduardo Fantim.

**Período:** (04-11-10 a 04-12-10).

**Advogados:** Benedito Aparecido Finhana, Rita de Cássia Gomes de Oliveira e Adelino Morelli.

**Acompanham:** TC-002450/126/10 e Expedientes: TC-000826/013/10 e TC-000966/013/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dourado, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, mediante ofício, e determinação de arquivamento dos Expedientes n°s 826/013/10 e 966/013/10.

TC-002550/026/10

**Prefeitura Municipal:** Riolândia.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Sávio Nogueira Franco Neto.

**Advogados:** Bruno Henrique Piatto e Thomas Carvalho Ramos Loureiro.

**Acompanha:** TC-002550/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riolândia, exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a formação de apartado para tratar do item E.3.1.2; bem como o envio do processo ao Departamento de Fiscalização competente para que transmita alerta à inspeção, formando-se “expediente próprio” para exame da matéria mencionada no referido voto.

TC-002400/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Paulo Cesar Borges.



22ª s.o.1ªC

**Período:** (01-01-10 a 20-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Silvio Cesar Corrente.

**Período:** (21-12-10 a 31-12-10).

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Merari dos Santos e outros.

**Acompanham:** TC-002400/126/10 e Expedientes: TC-039986/026/10, TC-008473/026/11, TC-026641/026/11 e TC-032494/026/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002926/026/10

**Prefeitura Municipal:** Santa Lúcia.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Antonio Carlos Abuabud Junior.

**Advogado:** Marcio Barbieri.

**Acompanham:** TC-002926/126/10 e Expedientes: TC-000549/013/10, TC-024303/026/10, TC-000327/013/11, TC-000596/013/11, TC-013376/026/11, TC-015252/026/11, TC-015981/026/11 e TC-020592/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolheu proposta de fls. 262/264 quanto às recomendações e ciência ao Ministério Público, mediante ofício, e abertura de apartados.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto e à Unidade Regional competente que na próxima inspeção se certifique das providências adotadas pela Origem.

TC-002456/005/07

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Parapuã e Antônio Alves da Silva – Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e Hidromil Construções e Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução de projeto para construção de um prédio destinado Mao PSF – Programa de Saúde da Família.

**Responsável:** Antônio Alves da Silva (Prefeito).



22ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-09, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

**Advogados:** Flávio Aparecido Soato e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a respeitável sentença recorrida.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000602/001/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Buritama.

**Contratada:** Silvio Roberto Seixas Rego.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Messias Ferreira Mendes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços advocatícios – análise e elaboração de pareceres conclusivos sobre procedimentos administrativos instaurados e prestação de consultoria jurídica.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, c.c. art. 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 26-04-05. Valor – R\$60.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 13-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 16-05-08, 11-09-08 e 18-02-11.

**Advogados:** Silvio Roberto Seixas Rego e Amanda Cristina Miranda do Amaral.

**Acompanham:** Expedientes: TC-001633/001/08, TC-020194/026/08 e TC-001309/001/09.

TC-000603/001/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Buritama.

**Contratada:** Silvio Roberto Seixas Rego.



22ª s.o.1ªC

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Messias Ferreira Mendes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços advocatícios – assessoria jurídica à comissão especial designada para apuração de possíveis irregularidades na concessão dos serviços de água.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, c.c. art. 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 05-07-05. Valor – R\$30.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 16-05-08, 11-09-08 e 18-02-11.

**Advogados:** Silvio Roberto Seixas Rego e Amanda Cristina Miranda do Amaral.

TC-000604/001/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Buritama.

**Contratada:** Silvio Roberto Seixas Rego.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Messias Ferreira Mendes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços advocatícios – patrocínio de ação civil pública de responsabilidade por atos de improbidade administrativa.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, c.c. art. 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$15.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 16-05-08, 11-09-08 e 18-02-11.

**Advogados:** Silvio Roberto Seixas Rego e Amanda Cristina Miranda do Amaral.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o Contrato nº 44/05 e Termo Aditivo s/nº (TC-602/001/08), o Contrato nº 73/05 (TC-603/001/08) e o Contrato nº 109/05 (TC-604/001/08), deixando de tomar conhecimento do Termo de Alteração Contratual s/nº referente ao Contrato nº 109/05, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93 e fixando-



22ª s.o.1ªC

se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do decurso do prazo recursal, para que o atual Prefeito do Município de Buritama apresente a este Tribunal as providências adotadas em decorrência do decidido.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências de sua alçada, considerando-se as informações solicitadas pelo Órgão nos expedientes TC-1633/001/08 e TC-1309/001/09, que acompanham o processo.

TC-000461/014/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Centrovale Soluções para Saúde Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento emergencial de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 23-07-09. Valor - R\$2.882.420,34. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 26-02-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. Roberto Pereira Peixoto, autoridade que firmou o contrato e ratificou a dispensa seletiva, com base no preconizado nos itens II e III do artigo 104 da citada Lei Complementar, multa estipulada em 200 (duzentas) UFESP's, devendo a respectiva guia de restituição junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal ser apresentada em 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, sem o que o débito será inscrito em dívida ativa.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o Responsável informe a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências da sua alçada.



22ª s.o.1ªC

TC-000172/007/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Contratada:** Pavimentadora e Construtora Santa Isabel Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição parcelada de 20.328,00 toneladas de revestimento de concreto asfáltico, CAP 20, atendendo às exigências contidas em-5 PMSP, faixas III e IV.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 02-01-12. Valor - R\$4.661.210,40.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços nº 001/2012, com recomendação à Origem.

TC-002489/009/07

**Contratante:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê - SEMAE.

**Contratada:** Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Pereira Duarte (Secretário Executivo).

**Objeto:** Execução de obras para construção do sistema de encaminhamento e tratamento de esgoto sanitário no Município de Tietê, constituído por 5 (cinco) estações de tratamento do tipo lodo ativado por batelada, expansíveis e automatizadas, 4 (quatro) estações elevatórias, 2 (dois) interceptores, 2 (duas) linhas de recalque e seus respectivos coletores e coletores tronco e prestação de serviços de operação, pelo período de 30 (trinta) dias, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra simples e especializada.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 17-03-11 e 11-08-11.

**Advogados:** José Carlos Regonha Júnior e Sandra Valéria de Almeida.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento firmados em 17.03.2011 e 11.08.2011.

TC-001232/013/08

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Dourado.

**Conveniada:** Associação da Criança de Dourado - Casa de Saúde Santa Emilia.



22ª s.o.1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gino José Torrezan (Prefeito Municipal Interino).

**Objeto:** Execução dos serviços de urgência e emergência e a implementação, complementação e execução de programas e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive do Programa de Saúde da Família, Programa Agentes Comunitários da Saúde e Saúde Bucal.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-03-07. Valor – R\$1.223.389,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-09-09.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 01/2007, ressaltando que a legalidade das despesas decorrentes será avaliada quando da análise da respectiva prestação de contas.

TC-002735/026/10

**Prefeitura Municipal:** Registro.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Sandra Kennedy Viana.

**Advogados:** Márcia Regina Gusmão Touni e outros.

**Acompanham:** TC-002735/126/10 e Expedientes: TC-000420/012/10, TC-000438/012/10, TC-000213/012/11 e TC-012452/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Registro, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, que cópia da presente decisão seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação feita por meio do Expediente TC-12452/026/12.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002820/026/10

**Prefeitura Municipal:** Cravinhos.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Francisco Matasso Ferdinando.



22ª s.o.1ªC

**Advogados:** Antonio Rodrigo Mariano da Silva, Weslon Charles do Nascimento e Luis Fernando Silveira Pereira.

**Acompanha:** TC-002820/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cravinhos, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, o exame, em autos apartados, das despesas realizadas pelo regime de adiantamentos e no item “Licitações”.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002854/026/10

**Prefeitura Municipal:** Jambeiro.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Carlos Alberto de Souza.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

**Acompanha:** TC-002854/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jambeiro, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações, bem como à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-027147/026/96

**Recorrente:** Aidan Antonio Ravin – Prefeito do Município de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André e a Viação Curuçá Ltda., Transportes Coletivos Parque das Nações Ltda., Viação Padroeira do Brasil Ltda., Viação Guaianazes de Transportes Ltda. e Viação São Camilo Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

**Responsável:** Aidan Antonio Ravin (Prefeito).



22ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-11, que aplicou multa no valor correspondente de 1.000 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

**Acompanham:** TC-031846/026/96, TC-031848/026/96, TC-031849/026/96, TC-031850/026/96, TC-031851/026/96 e Expediente: TC-018072/026/03.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em termos a respeitável decisão recorrida.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001142/011/10

**Recorrentes:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – Gaber Lopes – Diretor Superintendente.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, relativa ao exercício de 2009.

**Responsável:** Gaber Lopes (Diretor Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-12, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Ozilmardem Ribeiro Soares Ipolito, com consequente negativa de seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Izabel Vasconcelos Guerci.

TC-001130/011/10

**Recorrente:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – Gaber Lopes – Diretor Superintendente.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, relativa ao exercício de 2009.

**Responsável:** Gaber Lopes (Diretor Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-03-12, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Jucelei Aparecida Oliveira Jacyntho, com consequente negativa de seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Izabel Vasconcelos Guerci.



TC-001141/011/10

**Recorrentes:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – Gaber Lopes – Diretor Superintendente.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, relativa ao exercício de 2009.

**Responsável:** Gaber Lopes (Diretor Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-03-12, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Osvaldo Cândido de Carvalho, com conseqüente negativa de seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Izabel Vasconcelos Guerci.

TC-001143/011/10

**Recorrente:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – Gaber Lopes – Diretor Superintendente.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, relativa ao exercício de 2009.

**Responsável:** Gaber Lopes (Diretor Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-12, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Raul de Azevedo Mendes Neto, com conseqüente negativa de seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Izabel Vasconcelos Guerci.

TC-001153/011/10

**Recorrente:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – Gaber Lopes – Diretor Superintendente.

**Assunto:** Concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, relativa ao exercício de 2009.

**Responsável:** Gaber Lopes (Diretor Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-03-12, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Isabel Fernandes Fialho, com conseqüente negativa de seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Izabel Vasconcelos Guerci.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra as



22ª s.o.1ªC

respeitáveis Sentenças recorridas, no sentido da ilegalidade dos atos de aposentadoria dos servidores elencados no voto da Relatora, negando, por consequência, os respectivos registros.

TC-028361/026/11

**Recorrente:** Prefeitura do Município de Osasco.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2010.

**Responsável:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-02-12, que negou registro aos atos de contratação temporária, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, a respeitável Sentença recorrida, inclusive no que concerne à multa aplicada.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-001541/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Auto Ônibus São João Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental, através de Ônibus e Vans.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 04-07-08. Termo de Prorrogação celebrado em 03-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 24-09-09.

**Advogados:** Carlos Cesar Pinheiro da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º e o 2º Termos de Aditamento em exame, com recomendações.

TC-008349/026/09

**Órgão Parceiro:** Prefeitura Municipal de Osasco.



22ª s.o.1ªC

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:** Associação EREMIM - Ação de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Humano.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Dulce Helena Cazzuni (Secretária de Desenvolvimento Trabalho e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para o atendimento de políticas públicas vinculadas à Educação e ao Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão.

**Em Julgamento:** Termo de Parceria celebrado em 08-04-08. Valor R\$4.610.641,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 15-05-09 e 25-03-11.

**Advogados:** Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Arthur Scatolini Menten, Graziela Nóbrega da Silva, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Parceria nº 039/2008, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando sejam expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, em decorrência do não atendimento dos requisitos dispostos pela legislação, em especial quanto a não realização do devido processo seletivo, aplicar multa ao Sr. Emídio de Souza, Prefeito Municipal e responsável por firmar o ajuste, no valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, montante que deverá ser recolhido na forma da Lei nº 11.077, de março de 2002.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para eventual adoção de medidas afetas à sua alçada.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-040380/026/09

**Representante:** JBS S/A.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 54/09 realizado pelo Executivo Municipal objetivando o fornecimento de carnes.

**Advogados:** Ana Paula Pinto da Silva, Ricardo Ferreira da Silva e outros.



TC-044077/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** Comercial Dambros Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Abissamra (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de carnes destinados à Secretaria Municipal de Educação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-11-09. Valor – R\$1.759.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 29-04-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação (TC-040380/026/09) e irregulares os atos praticados (TC-044077/026/09), tendo em vista a violação aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da economicidade, e aos artigos 3º, 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8666/93, aplicando ao Sr. Jorge Abissamra, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos e autoridade responsável pela contratação, multa no valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Jorge Abissamra o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal sobre as providências adotada em face do apurado.

Determinou, ainda, acolhendo proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini, o encaminhamento de cópia do relatório e voto aos Conselheiros Relatores das Contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercícios de 2009 e 2010.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-004720/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** G8 Comércio de Equipamentos, Serviços e Representações Ltda. – EPP.



22ª s.o.1ªC

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de mochilas e bolsas para os alunos e educadores da rede municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-12-09. Autorização de Fornecimento emitida 04-12-09. Valor – R\$1.805.705,38. Termo de Rerratificação celebrado em 22-12-09. Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 15-04-10.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos praticados.

TC-002577/026/10

**Prefeitura Municipal:** Turiúba.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Silvânia Maria dos Santos Munhoz.

**Advogados:** Gentil Hernandez Gonzalez e outros.

**Acompanham:** TC-002577/126/10 e Expediente: TC-025198/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Órgão de Origem transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003012/026/10

**Prefeitura Municipal:** Bom Sucesso de Itararé.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Dirceu Pacheco de Oliveira.

**Advogados:** Daniela Francine Torres, Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

**Acompanham:** TC-003012/126/10 e Expedientes: TC-000224/016/11 e TC-000275/016/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



22ª s.o.1ªC

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou itens para encaminhamento ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e nove minutos foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Josué Romero**

**Renata Constante Cestari**

**Cristina Freitas Cavezale**